

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Oscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Decreto n.º 11:760

Sendo urgente a ultimação dos processos existentes nos Ministérios da Guerra e da Marinha, respeitantes ao pagamento de despesas com a manutenção da ordem pública e para cujo fim foi apresentada ao Parlamento, em 6 de Maio último, uma proposta de lei que não chegou a ser votada;

O Governo da República Portuguesa, em nome da Nação, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios da Guerra e da Marinha, um crédito especial da quantia de 4:246.800\$ destinado a despesas resultantes da manutenção da ordem pública, sendo 3:246.800\$ para o da Guerra e 1:000.000\$ para o da Marinha.

Art. 2.º A importância de 3:246.800\$ será escriturada como reforço da verba inscrita no capítulo 22.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1925-1926, e a quantia de 1:000.000\$ constituirá o capítulo 10.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Marinha, para o referido ano económico, sob a seguinte rubrica: «Despesas com a manutenção da ordem pública».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Oscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 11:761

Tornando-se necessário inscrever nos orçamentos dos Ministérios da Guerra e da Marinha as verbas indispensáveis para ocorrer ao pagamento das despesas resultantes da deslocação de fôrças do exército de terra e mar ultimamente determinada pelos superiores interesses da Pátria e da República:

O Governo da República decreta, em nome da Nação, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios da Guerra e da Marinha, um crédito especial da quantia de 15:000.000\$ destinado ao pagamento por aqueles Ministérios de despesas resultantes da deslocação de fôrças do exército de terra e mar, sendo

12:000.000\$ para o da Guerra e 3:000.000\$ para o da Marinha.

Art. 2.º A importância de 12:000.000\$ irá constituir o capítulo 24.º—A da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o ano económico de 1925-1926, sob a epigrafe «Despesa de deslocação de fôrças do exército», e a quantia de 3:000.000\$ constituirá o capítulo 11.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Marinha relativa ao mesmo ano económico, sob a epigrafe de «Despesas com a deslocação de fôrças da armada».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Oscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Decreto n.º 11:762

Reconhecendo-se que são insuficientes as verbas destinadas a «Rações», «Despesas gerais da armada», «Despesas gerais do Hospital da Marinha», «Passagens terrestres e marítimas» e «Melhorias a todo o pessoal militar e civil do Ministério da Marinha», até fim do corrente ano económico;

Usando da faculdade que nos concedem o § 3.º do artigo 38.º e n.º 1.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Havemos por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e de harmonia com resolução em Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 2:500.000\$ destinado a reforçar as verbas inscritas no capítulo 2.º, artigos 8.º, 9.º e 13.º; capítulo 4.º, artigo 30.º e capítulo 5.º, «Despesa extraordinária», respectivamente com as importâncias de 1:200.000\$, 550.000\$, 100.000\$, 150.000\$ e 500.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Oscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*